



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-3147/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/22419/2012
PROTOCOLO	: 1303312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ESCRITÓRIO AACE-AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 06/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 78.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 06/2012 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012 (peça 20), firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como contratante, e a empresa **Escritório AACE – Auditoria, Assessoria e Consulta Empresarial Ltda**, CNPJ/MF nº 10.624.263/0001-25, representada pelo Sr. Jaime José Machado de Queiroz, CPF/MF nº 137.467.311-00, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, administrativa e financeira, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 9/3/2012 a 31/12/2012.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC-2ICE-12320/2012 (peça 32) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 06/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1334/2015 (peça 47) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 06/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/3/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu no período de 6 a 12/4/2012 (peça 21), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 06/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

contratante, e a empresa **Escritório AACE – Auditoria, Assessoria e Consulta Empresarial Ltda**, CNPJ/MF nº 10.624.263/0001-25, representada pelo Sr. Jaime José Machado de Queiroz, CPF/MF nº 137.467.311-00, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator